

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de escopo no nível de unidades ou atividades;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIII - emitir recomendação para a criação de subcomitês no âmbito do Comitê de Riscos e Governança, com suas respectivas competências, em função das necessidades; e

XIV - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

XV - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

XVI - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

XVII - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG em seus manuais e em suas resoluções; e

XVIII - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Art. 3º O Comitê de Governança, Riscos e Controle será presidido pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e será composto pelos titulares das seguintes unidades:

I - Secretaria-Executiva;

II - Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial;

III - Secretaria de Coordenação de Sistemas;

IV - Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional; e

V - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

§ 1º Os titulares das unidades serão representados por seus substitutos eventuais formalmente designados em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e no caso de vacância do cargo.

Art. 4º O Comitê de Governança, Riscos e Controle terá caráter permanente, deverá reunir-se ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente por convocação do Ministro de Estado ou do Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º O Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional publicará suas atas e suas resoluções no sítio eletrônico do órgão, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo, nos termos do disposto no art. 16, do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Art. 5º O Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional deverá instituir programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio da alta administração;

II - existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;

III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e

IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

Art. 6º O Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para cumprimento das suas finalidades.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República será exercida pela Assessoria de Planejamento e Assuntos Estratégicos.

Art. 8º Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle.

Art. 9º A participação no Comitê de Governança, Riscos e Controle do GSI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 65, de 21 de agosto de 2018.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALÉRIO STUMPF TRINDADE

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DA MINISTRA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997; no Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997; e o que consta do Processo nº 21000.027891/2019-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a tabela de atualização dos valores dos serviços públicos previstos no art. 53 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e nos arts. 29 e 30 do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 503, de 3 de dezembro de 1997.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de janeiro de 2020.

MARCOS MONTES CORDEIRO

#### ANEXO I

Tabela de serviços e valores decorrentes da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997.

Especificação	Fato gerador	Valor (R\$ 1,00)
1. Pedido de proteção		
a) Requerimento	Requerimento	713,16
b) Expedição do Certificado Provisório de Proteção	Certificado	2.139,47
2. Anuidade*	Manutenção do certificado	1.426,31
3. Transferência de titularidade	Transferência	2.139,47
4. Outras alterações no certificado de proteção	Alteração	713,16
5. Teste de laboratório	Teste	213,95
6. Ensaio comparativo de campo (Distingibilidade, Homogeneidade e Estabilidade - DHE)	Ensaio/ano	713,16
7. Certidões	Certidão	178,29

\* Incidente um ano após a data da concessão do Certificado de Proteção (art. 26, da Lei nº 9.456, de 1997)

## SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

### PORTARIA Nº 2.857, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Divulgar, na forma dos Anexos I e II, a lista das embarcações referente ao processo seletivo estabelecido pela Instrução Normativa nº 9, de 8 de maio de 2019 para as vagas remanescentes para captura de Tainha (Mugil liza) nas Regiões Sudeste/Sul para a modalidade de Emalhe Anilhado na temporada 2019.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere a Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, na Instrução Normativa MAPA nº 8, de 8 de maio de 2019 e na Instrução Normativa MAPA nº 9, de 8 de maio de 2019, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo 21000.029898/2019-96, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, a relação nominal das embarcações pesqueiras cuja documentação está de acordo com o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa nº 9, de 8 de maio de 2019, para concessão de Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil liza) nas Regiões Sudeste/Sul na modalidade de emalhe anilhado na temporada de pesca do ano de 2019 referente às vagas remanescentes.

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II, a relação nominal dos requerimentos cuja documentação não está de acordo com o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa nº 9, de 8 de maio de 2019, para concessão de Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil liza) nas Regiões Sudeste/Sul na modalidade de emalhe anilhado na temporada de pesca do ano de 2019 referente às vagas remanescentes.

Art. 3º Fica estabelecido que a Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Santa Catarina - SFA/SC realizará a entrega das Autorizações de Pesca Complementar para as embarcações homologadas no Anexo I desta Instrução Normativa, conforme Autorizações constantes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Parágrafo único. O proprietário da embarcação, ou seu devido representante legal, mediante apresentação de procuração, poderá retirar a Autorização de Pesca Complementar diretamente na SFA/SC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

#### ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES CUJA DOCUMENTAÇÃO ESTÁ DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ART 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2019, PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA (MUGIL LIZA) NA MODALIDADE DE EMALHE ANILHADO NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2019.

Número	EMBARCAÇÃO	TIE	COMPRIMENTO	ARQUEAÇÃO BRUTA
1	ANGELICA I	466-001604-8	14,25	19,5
2	ANJO DA GUARDA I	441-017393-6	11	7,2
3	DOURADO II	445-008754-2	10,27	4
4	VARELLA	445-111260-5	11,23	9
5	VILAGE	445-007624-9	12	10,1

